



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

PORTARIA Nº 474/2023, de 06 de julho de 2023

O EXMO. SR. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**,
Prefeito municipal de Alenquer, no uso de suas
atribuições legais, E;

CONSIDERANDO: O Memorando RH-SEMED/PMA nº849/2023, datado de 27 de junho de 2023 onde a Secretaria Municipal de Educação solicita a abertura de SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA, para apuração dos fatos descritos na ata elaborada pelo Conselho Escolar da Escola Municipal "Chapeuzinho Vermelho" que em tese supõe a prática de ato contrário as disposições da Lei Municipal nº 44/97 (REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA), onde são tidas como infração disciplinar ou violação da norma legal;

CONSIDERANDO: as disposições contidas no art. 153 da Lei Municipal 044/97 (REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA) que dispõe sobre a obrigatoriedade da autoridade promover apuração imediata mediante instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada a ampla defesa, possível irregularidade cometida por servidor no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art.153 da Lei Municipal nº 044/97 de 01 de dezembro de 1997, a Instauração de SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na denúncia oriunda da ata elaborada pelo Conselho Escolar da Escola Municipal "Chapeuzinho Vermelho", bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar a comissão permanente já constituída, composta pelos servidores nomeados na portaria nº220/2023, para dar cumprimento e proceder a apuração dos fatos descritos na denúncia em seus ulteriores termos e de acordo com a lei com a possibilidade de apuração dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.3º A Comissão terá o prazo para de 15 (quinze) dias para a conclusão de seus trabalhos , podendo se necessário e justificável, ser prorrogados por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art.155, *caput*, da Lei Municipal nº044/97.

Art.4º Aos componentes da comissão permanente composta pelos servidores nomeados na portaria nº220/2023, serão deferidos os direitos de dedicação exclusiva para o cumprimento do desiderato e para tanto poderão reportar-se diretamente aos demais órgão da administração pública e seus secretários, intimando, notificando e indiciando, servidores a fim de dar cumprimento à presente Portaria, levantar e receber informações, requerendo as diligências necessárias a instrução processual.



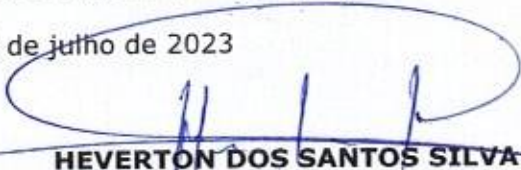
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º 04.838.793/0001-73

Art. 5º O Presidente da Comissão, poderá requisitar ao Secretário de Administração servidor ou Assessoria Técnica, que por ventura torna-se necessária, ficando desde já a disposição da comissão as Assessorias Jurídica e Contábil para auxiliar no presente Processo.


Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-ciência; registre-se; publique-se e cumpra-se.

Alenquer, em 06 de julho de 2023


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data


ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário municipal de Administração